



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

SÍNTESE DO LICITADO

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 / REGISTRO DE PREÇOS.		
Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL	Tipo de licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM	
Local de realização do certame: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, SITO À RUA PENHA, Nº 99. BAIRRO VILA VASSALO. MINDURI/MG. CEP:37.447-000		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E, BREVES REPAROS, PEQUENAS OBRAS E, NO QUE FOR PRECISO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE MINDURI-MG.		
Valor total: R\$1.501.930,63 (um milhão e quinhentos e um mil e novecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).		
Sistema de Registro Preços? (x) sim () não	Exclusiva ME e EPP? Conforme art. 49, inciso II da Lei123/06	Reserva de quota ME/EPP? () sim (x) não
Vistoria? () obrigatória; () facultativa; (x) não se aplica	Amostra / demonstração? () sim (x) não	
Data da sessão de abertura: DIA 04/12/2023.		
Credenciamento: DIA 04/12/2023, DE 09h ÀS 09h10'	Início da sessão de abertura, com recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: A PARTIR DAS 09h10'	
Pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações: Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (Presencial).		



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

PREÂMBULO

2

O **Município de Minduri/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0003-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, do Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000 faz saber que **às 09h00min do dia 04 de Dezembro de 2023**, receberá, na sala de reuniões da CPL, situada no mesmo endereço citado no início deste preâmbulo, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e as Documentações de Habilitação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo prego recebeu o número nº. **013/2023**.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretarias Municipais: Assistência Social, Educação, Operações e Saúde.

O certame está instaurado na modalidade **“PREGÃO PRESENCIAL”**, tipo **“MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM”**, decorrente do menor desembolso financeiro por parte do Município, observado o valor máximo global de **R\$1.501.930,63** (um milhão e quinhentos e um mil e novecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Nº 10.520/2003, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Municipal nº 1836/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94 com as modificações determinadas pelas Leis nº 8.883/94, 9032/95, 9648/98 e 9.854/99, e demais diplomas normativos posteriores e pelas condições dispostas neste edital.

O prego será conduzido pelo Pregoeiro permanente do município, Sr. Daniel de Amorim Freitas e sua Equipe de Apoio composta pelos servidores efetivos designados pela PORTARIA Nº. 809/2023 de 02 de Janeiro de 2023.

LOCAL, DATA E HORA.

A Sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha, Nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri/MG, no dia **04/12/2023**.

O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 9:00HS DO DIA 04/12/2023, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ASSIM QUE O PREGOEIRO DETERMINAR O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO ATÉ ÀS 9H:10MIN., QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.

Os envelopes contendo a proposta, os envelopes contendo os documentos de habilitação e os documentos de credenciamento serão recebidos no endereço acima



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

mencionado, na sessão pública de processamento do pregão presencial, até a data de realização e horário aprazados, improrrogável.

Serão recebidos os envelopes encaminhados por via postal, desde que entregues no Departamento de Licitações, até a data e horário aprazados para realização da sessão pública, obedecidos os termos e condições deste edital. O Departamento de Licitações não será responsável pelo extravio ou abertura de envelopes, que não seja procedida pelo mesmo, quando entregues via postal ou por correspondente particular.

Todas e quaisquer remessas que se derem via postal deverão ser feitas através de Aviso de Recebimento ou outro meio que reste comprovado, de forma inequívoca, a identificação do recebimento por pessoal do Departamento de Licitações para efeito de quaisquer manifestações a respeito da entrega da proposta, observadas em qualquer caso as disposições referentes à data e horário de realização da sessão.

A ausência de representante legal em face de remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão Presencial, assim como importará na preclusão do direito de ofertar lances e negociar preços, bem como na decadência de manifestações, incorrendo na aceitação tácita de todas as decisões tomadas na sessão respectiva.

Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Cópia do aviso deste Pregão está sendo afixada no local de costume desta Municipalidade (**Mural da Prefeitura Municipal de Minduri/MG**) e será publicado também no **Site do Município de Minduri/MG** e em **Jornal de Grande circulação** a fim de que qualquer interessado, cadastrado na correspondente especialidade, manifeste seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

1. OBJETO

Trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS** para a futuro e eventual Compra de material de construção para obras, conservação, manutenção e serviços em geral no Município de Minduri-MG, conforme as especificações do anexo I (Termo de Referência).

1.1. A especificação detalhada dos serviços a serem fornecidos se encontram disponíveis no Termo de Referência.

1.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

- a. **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**
- b. **MODELO DE PROPOSTA – ANEXO II**
- c. **PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO – ANEXO III**
- d. **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – ANEXO IV**
- e. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS – ANEXO V**
- f. **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR – ANEXO VI**
- g. **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – ANEXO VII.**
- h. **MINUTA DO REGISTRO DE PREÇOS – VIII.**
- i. **DECLARAÇÃO MODELO - IX**



j.RECIBO – X.

2. DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada às seguintes definições:

- 2.1. **MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, entidade que promove a presente licitação.
- 2.2. **PROponentes LICITANTE OU CONCORRENTE** – Pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente licitação.
- 2.3. **PREGOEIRO** – Servidor do MUNICÍPIO designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas nesta licitação.
- 2.4. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, signatário do instrumento contratual para execução do objeto.
- 2.5. **CONTRATADO/CONTRATADA**: Empresa que executará o objeto licitado e será signatária do CONTRATO com a Administração.
- 2.6. **ADMINISTRAÇÃO**: todos os órgãos, entidades ou unidades do MUNICÍPIO.
- 2.7. **FISCALIZAÇÃO**: representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.2. Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 3.4. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.5. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.



4.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. A licitante que **não apresentar representante legal** devidamente credenciado perante o Pregoeiro ficará **impedida de participar da fase de lances verbais**, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” ou “Documentação de Habilitação” relativa a este Pregão.

4.5. Na hipótese do item 4.4, os licitantes não credenciados terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados na Proposta Comercial e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

4.6. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, devidamente munido de:

4.6.1. **Contrato Social original acompanhado de cópia, ou cópia autenticada em cartório**; Carteira de Identidade ou documento legal equivalente; documento que os credencie (Carta de Credenciamento) a participar deste certame, **ou** procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, através da qual lhes seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.6.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.6.3. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo III (fora do envelope)**.

4.6.4. A licitante deverá apresentar **(fora do envelope)** a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo do **Anexo IV**.

4.6.5. A licitante que encaminhar seus envelopes via postal também deverá apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial.

4.6.6. No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações para 147/14, destinada às ME e EPP. **A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão. A MENCIONADA CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**

4.6.7. Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº. 123/06, bem como declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, conforme **Anexo VII**.



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

4.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais/autenticados, sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

OBS: OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO CONTER O SELO DE FISCALIZAÇÃO CARTORIAL EM TODAS AS PÁGINAS.

4.8. Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá o Pregoeiro autorizar a retirada dos mesmos pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes.

4.9. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

4.10. **Será admitido apenas 01 (um) representante legal para cada licitante credenciado.**

6

5. ENTREGA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

5.1.1. No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 013/2023 ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL:..... CNPJ:
--

5.1.2. No envelope contendo a documentação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 013/2023 ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:..... CNPJ:

5.1.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

AO MUNICIPIO DE MINDURI/MG Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri - Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000
--



A/C do Pregoeiro – Departamento de Licitações

- 5.2. O Município de Minduri - MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.
- 5.3. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para a inabilitação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- 5.4. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope nº. 2 - Habilitação antes do envelope nº. 1 – Proposta Comercial, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

7

6. PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver número do processo e do pregão, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e-mail e fax, descrição do objeto ofertado com indicação da marca, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, sendo suas páginas rubricadas, datada e assinada pelo proponente, observado o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- 6.2. **ALÉM DA PROPOSTA ESCRITA DEVERÁ O PROPONENTE DEVERÁ SER ENTREGUE OBRIGATORIAMENTE, NO MESMO ENVELOPE, CD OU PEN DRIVE COM OS MESMOS PREÇOS LISTADOS NA PROPOSTA ESCRITA;**
- 6.3. **O SOFTWARE PARA LANÇAMENTO DOS PREÇOS DEVERÁ SER OBTIDO PELOS PROPONENTES COM ANTECEDÊNCIA JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO EMAIL licitacaominduri@gmail.com, OU PELO SITE <http://www.minduri.mg.gov.br>. SOFTWARE LINK PARA DOWLOAD <http://proposta.siplanweb.com.br/proposta-2.01.1.exe>**
- 6.4. **APÓS PREENCHIMENTO DA PROPOSTA EM MODELO DIGITAL, O SISTEMA EMITIRÁ ATRAVÉS DE RELATÓRIO, O NÚMERO PARA CHAVE DE ACESSO. O MENCIONADO RELATÓRIO DEVERÁ SER IMPRESSO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA E ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CD NO ENVELOPE DE PROPOSTA.**
- 6.5. **É INDISPENSÁVEL A ENTREGA DO RELATÓRIO CONTENDO O NÚMERO DA CHAVE DE VALIDAÇÃO CITADO NO ITEM 6.4, UMA VEZ QUE SEM O MENCIONADO DOCUMENTO NÃO SERÁ POSSÍVEL A IMPORTAÇÃO DOS DADOS PARA O SISTEMA GERENCIADOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MINDURI. NÃO ALTERAR O NOME DO ARQUIVO. A EMPRESA QUE NÃO APRESENTAR O ITEM 6.2 A 6.4 NÃO SERÁ DESCLASSIFICADA.**
- 6.6. Havendo licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar nº 147/2014.
- 6.7. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente do país com **DUAS CASAS DECIMAIS**. No caso de ser apresentados com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.
- 6.8. Os preços apresentados permanecerão fixos e irrevogáveis.



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

- 6.9. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contada da data estipulada para entrega dos envelopes. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 6.11. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

8

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro ou sua equipe de apoio, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos sites oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.
- 7.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - 7.2.1. **Registro Comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência** entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
 - 7.2.2. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado> ;
 - 7.2.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 7.2.4. **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 7.2.5. **Cópia da Carteira de Identidade e CPF, de todos os sócios** (autenticados em cartório ou apresentar os originais perante o pregoeiro) que constam no contrato social da empresa.
 - 7.2.6. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento** no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 7.2.7. **Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** da empresa que participará da licitação;
- 7.3. **REGULARIDADE FISCAL:**
 - 7.3.1. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN**, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751/2014 e demais modificações posteriores (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
 - 7.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 7.3.3. **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**
- 7.3.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- 7.3.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/1943. Prova de regularidade trabalhista emitida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br;
- 7.3.6. **Certificado de Regularidade para com o FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.7. **Alvará de Funcionamento**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, da sede da licitante;
- 7.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO E TÉCNICA:**
- 7.4.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de Microempreendedores Individuais, o balanço patrimonial será dispensado;
- 7.4.3. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem o Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0, extraído da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0;

$$ILC = AC / PC,$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

- 7.4.4. **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica no mínimo 1 (um), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado se for possível, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.**
- 7.5. Enquadrando-se a empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, deverá apresentar declaração subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º., e de que está apta a usufruir do regime diferenciado da referida Lei Complementar, conforme **Anexo VII**.
- 7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, art. 43).



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

- 7.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 7.9. Juntamente com os documentos solicitados no item 7, deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as seguintes declarações, sob as penas da lei:
- 7.9.1. De idoneidade para licitar e contratar com o Poder Público; **ANEXO IX (DECLARAÇÃO MODELO)**;
- 7.9.2. De não haver nenhum fato impeditivo para sua habilitação; **ANEXO IX (DECLARAÇÃO MODELO)**;
- 7.9.3. De que não emprega menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 27, V, Lei 8.666/93 c/c art. 7º, XXXIII, CRFB/88). **ANEXO VI**;
- 7.10. Se o licitante for executar o CONTRATO por seu estabelecimento matriz, **todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz**; se o licitante for executar o CONTRATO por estabelecimento filial, **todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10

8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

- 8.1. Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 123/06 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem, **NO MOMENTO DE CREDENCIAMENTO**, Certidão da Junta Comercial atestando essa situação, conforme disposto na cláusula 4.6.6 e 4.6.7.
- 8.2. Desde que devidamente enquadrada no regime legal da Lei Complementar 123/06, a empresa gozará dos seguintes benefícios:
- a) Preferência de contratação nos casos de empate;
 - b) Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, **caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida**;
 - c) Não regularizado o vício no prazo legal, **caducará o direito de contratação** da empresa com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, Lei 8.666/93, sendo facultado ao Poder Público convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do CONTRATO, ou revogar a licitação.
- 8.3. A Exclusividade está sobre o inciso II do art. 49 da lei 123/06.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

11

- 9.1. No dia, horário e local designados nesse edital, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação. Se for o caso, deverá ainda comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 9.2. Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao pregoeiro, para credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo do **Anexo V** deste Edital. Se for o caso, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os subitens 7.15 e 4.6.6 deste Edital. E, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 9.3. Analisados os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.
- 9.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.
- 9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
- a) *Deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;*
 - b) *Oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório;*
 - c) *Oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;*
 - d) *Condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, as outras propostas ou a fatores não previstos;*
 - e) *Se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas;*
 - f) *Contenham divergência de números, dados ou valores;*
 - g) *Contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;*
 - h) *Forem ilegíveis;*
 - i) *Contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;*
 - j) *Apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;*
 - k) *Preenchidas a lápis;*
 - l) *Tenham **validade inferior a 60 (sessenta) dias.***
- 9.4.1. No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 9.5. O critério utilizado para julgamento e classificação das propostas será de **MENOR PREÇO POR ITEM – menor quantia a ser despendida pelo Município de Minduri - MG, cujo valor máximo não poderá ultrapassar de R\$1.501.930,63 (um milhão e quinhentos e um mil e novecentos e trinta reais e sessenta e três centavos)**, observadas todas as especificações impostas neste Edital.



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

9.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.6.1. Para efeito de seleção será considerado o preço por item.

9.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.8.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.11. Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 23 deste Edital.

9.12. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

9.12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 9.12.1, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;

9.12.2.1. O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 9.12.2 será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.12.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

- 9.12.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.12.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.13. Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 9.12, será declarada a melhor oferta à proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.15. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço será aberto o Envelope nº. 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos, inclusive, via e-mail / *fac-símile*, sendo que as vias originais ou autenticadas dos documentos transmitidos via e-mail / *fac-símile* deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 9.17.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.17.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 9.18. Somente depois de constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 9.19. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.20. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 9.21. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.



No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 10.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste Edital.
- 10.6. Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação qual tenha sido constatada restrição ou ressalva acerca de sua regularidade fiscal quando da habilitação, deverá estar demonstrar a correção da falta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, mediante prévia solicitação da interessada, sob pena de decair do direito à assinatura do CONTRATO, sem prejuízo de incorrer nas sanções previstas no Item 16 deste edital;
- 10.7. Quando a Adjudicatária se recusar a entregar a documentação exigida; assinar o instrumento contratual; executar o objeto em desacordo com as especificações deste edital; formalizar o CONTRATO ou atender o documento equivalente; se recusar a prestar o(s) serviço(s) do(s) qual(is) sagrou-se vencedora, poderão ser retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 9.3 deste edital.
 - 10.7.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
 - 10.7.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura, sites e jornal de grande circulação.
- 10.8. Encerrada a fase recursal, após a assinatura do CONTRATO pelo licitante vencedor o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados inabilitados os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" para retirada. Após 15 (quinze) dias, os documentos não recolhidos pelos licitantes serão destruídos.

11. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O adjudicatário firmará com o **MUNICÍPIO** instrumento Ata de Registro de Preços conforme modelo do **ANEXO VIII** e nas condições previstas neste Edital.

- 11.1. Para assinar a Ata de Registro de Preços o adjudicatário deverá apresentar os documentos de constituição de sua empresa, com todas as alterações devidamente



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

registradas, na forma da legislação, e os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

- 11.2. Esta Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

15

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Por se tratar de um Registro de Preços, o Município de Minduri fica:

- 12.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO VIII**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 12.1.2. O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI**.
- 12.1.4. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 12.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 12.1.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 12.1.7. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 12.1.8. A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. O fornecedor(res) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.



13.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:

- 13.2.a. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 13.2.b. Por iniciativa do **Município**;
- 13.2.c. Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- 13.2.d. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 13.2.e. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **MUNICÍPIO DE MINDURI** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

14. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:
 - 14.1.a. Greve geral;
 - 14.1.b. Calamidade pública;
 - 14.1.c. Interrupção dos meios de transporte;
 - 14.1.d. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - 14.1.e. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- 14.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;
- 14.3. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado as Secretarias solicitantes, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

15. DO REAJUSTE E VIGÊNCIA

- 15.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 15.2. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, caso seja necessário.
- 15.3. O prazo de vigência da contratação conta a partir de sua assinatura disponível por 12 (doze) meses.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão contratual, bem como as consequências previstas em Lei ou Regulamento. Haverá rescisão contratual ainda em caso de ocorrência das situações previstas no art. 78, Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

16.1. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

17

17.DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia contratual.

18.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I (Termo de Referência)** deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal;

18.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

18.2. Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

18.2.1. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

18.2.2. Constatadas irregularidades no objeto, as Secretarias Municipais de Educação, Operação e Saúde e com o setor de Licitações e Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

18.2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I (Termo de Referência)** deste edital, determinando sua substituição/correção;

18.2.2.2. Determinar, se possível, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

18.2.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

18.2.2.4. Os produtos deverão ser fornecidos na zona urbana de Minduri MG ou poderá a empresa vencedora arcar com todos os gastos de transporte para o abastecimento até a sede da licitante vencedora.

18.2.2.5. Em relação aos produtos, a empresa licitante ganhadora deverá entregar o produto em local a ser indicado pela Administração Pública Municipal, local este que estará situado na zona urbana de Minduri – MG.

18.2.2.6. O licitante deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.



19. ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 19.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues/executados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelos Secretários com a descrição do setor de Compras pela Ordem de Serviço (OS), nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 19.1.1. A entrega do produto será de forma parcelada, pois a empresa deverá fornecer conforme a demanda de necessidade de cada setor requisitantes pelos itens.
- 19.2. O recebimento dos produtos/serviços será efetuado por cada responsável do setor solicitante, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 19.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 19.4. A entrega do produto/serviço deverá ser feita no local indicado que consta no Termo de Referência, lá informa o endereço completo para a entrega dos produtos, das 7h às 11 h e 13h às 16h, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.
- 19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código do Consumidor (Lei nº 8.708, de 1990);

18

20. DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, na seguinte forma:

- 20.1. O pagamento da fornecimento do objeto deste certame, será feito após 30 (trinta) dias da assinatura da Ata de registro de preços e Contrato com a emissão da NOTA FISCAL e, será efetuado com valor referente da quantidade requisitada pelo setor solicitante ou seja parcelada, mediante apresentação de comprovante fiscal referente ao abastecimento e entrega perante a Tesouraria para que faça o controle de ordem de fornecimentos e pagamentos, em moeda corrente nacional, mediante também da apresentação das notas fiscais, referente as compras feitas e, devidamente atestada pela Fiscalização. O pagamento da aquisição será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancaria, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 20.2. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendencias ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 20.3. A PREFEITURA MUNICIPAL, através do responsável pelo departamento de Licitação ou Compras encaminhará a ordem de serviços sempre que necessário.



21. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 21.1. Executar a Ata de Registro de Preços e Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO II do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 21.2. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 21.3. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 21.4. O fornecimento do objeto, quando for o caso, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou entregar com defeito, serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 21.5. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata ou Contrato firmado entre as partes.
- 21.6. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 21.7. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade dos itens licitados, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 21.8. A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços e Contrato, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- 21.9. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final da Ata e Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.
- 21.10. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 21.11. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações e a Procuradoria Jurídica do Município toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 21.13. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 21.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.15. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI's, obedecendo o disposto



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.

21.16. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar:

- 21.16.a. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;
- 21.16.b. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- 21.16.c. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

20

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 22.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- 22.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.
- 22.3. Cada setor solicitante será responsável pela fiscalização da aquisição, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 22.4. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- 22.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 22.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- 22.7. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

23. DAS SANÇÕES

O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará **impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.**

- 23.1. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.
- 23.2. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 16.3.1. Advertência;
 - 16.3.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

16.3.3. Multa.

16.3.3.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

16.3.3.1.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência do não fornecimento;

16.3.3.1.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;

16.3.3.1.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.

16.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

16.5. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

16.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.

16.7. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.

16.8. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.9. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

16.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento de 2023 escriturados nas seguintes dotações orçamentárias:

Recurso	Dotação	Fonte	Descrição
Municipal	3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0003.2.0016	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Municipal	3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0000.2.0081	1.500.000	DESEN. AÇÕES EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Municipal	3.3.90.30.00.2.05.01.15.122.0002.2.0040	1.500.000	DESEN. AÇÕES SECRETARIA DE OPERAÇÕES
Municipal	3.3.90.30.00.2.05.01.15.451.0009.2.0041	1.500.000	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA MUNICIPAL
Municipal	3.3.90.30.00.2.05.01.15.452.0002.2.0042	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Municipal	3.3.90.30.00.2.05.03.26.782.0005.2.0048	1.500.000	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA



25. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 25.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.
- 25.2. As informações administrativas relativas à licitação poderão ser obtidas na Rua Penha, nº. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, telefone (035) 3326-1219 ou pelo e-mail: licitacaominduri@gmail.com.
- 25.3. Os atos do Pregoeiro e Comissão de Apoio representado pela análise e julgamento de recursos, esclarecimentos e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados no **Quadro de Avisos da Prefeitura, site e jornal de grande circulação**.
- 25.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 25.6. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 25.7. Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.
- 25.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 25.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto à Prefeitura, Rua Penha, nº. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, após o término da Sessão.
- 25.10. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão (presencial).
- 18.10.1. Os pedidos deverão ser enviados ao Pregoeiro, os quais deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG (Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, CEP 37.447-000, Minduri/MG), ou por e-mail. Somente serão aceitos recursos e impugnações em conformidade com as Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93.
- 25.11. Caberá ao Pregoeiro e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 25.12. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

- 25.13. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 25.14. A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 25.15. Elege-se o foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste Edital.

23

Minduri - MG, 20 de Novembro de 2023.

FERNANDO FERREIRA ROCHA
Secretário de Operação

DENISE DANIEL QUIRINO
Secretária de Educação e Cultura

MAIRA FERREIRA ROCHA
Assistente Social

ANA CLÁUDIA SILVA RUFINO
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 084/2023
PREGÃO PRESENCIAL 013/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento deste edital de licitação, fica aberto para todos os interessados do ramo pertinente em participar deste certame, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E, BREVES REPAROS, PEQUENAS OBRAS E, NO QUE FOR PRECISO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MINDURI-MG**, conforme anexos que fazem partes integrantes deste Edital.

Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos materiais ofertados.

1. OBJETO

Trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E, BREVES REPAROS, PEQUENAS OBRAS E, NO QUE FOR PRECISO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MINDURI-MG**.

1.1. A Administração se reserva no direito de adquirir ou não, o todo ou à parte do objeto licitado.

1.2. A CONTRATADA especificada na Ata e Contrato deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e contrato e em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

2. JUSTIFICATIVA DA COMPRA

A referida aquisição dos materiais abaixo elencados atenderá às necessidades do município, tendo em vista que a utilidade se reserva em sua proteção e cuidados dos bens públicos, deste modo, fica preservado sua arquitetura e panorama urbano. Para a continuidade, é necessário os reparos de meio fios, passeios, bueiros, reparação e



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

conservação de Prédios Públicos, rede de esgoto, serviços comuns de manutenção de vias urbanas em ruas, praças e avenidas, em bloquetes de concreto e também para manutenção e construções de mata-burros e pontes nas estradas rurais do município.

Opta-se por realizar-se a presente licitação na modalidade Pregão, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

25

3. DA MODALIDADE

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

4. DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurado a média total de **R\$1.501.930,63 (um milhão e quinhentos e um mil novecentos e trinta reais e sessenta e três centavos.)**, para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
1	ABRACADEIRA LACRE BRANCA 280X4,8	UND	500	R\$19,55
2	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 20MM	UND	50	R\$3,13
3	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 25MM	UND	50	R\$1,02
4	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 32MM	UND	20	R\$1,94
5	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 50MM	UND	20	R\$4,97
6	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 25X3/4	UND	10	R\$12,56
7	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 50/1. 1/2	UND	10	R\$24,28
8	ADESIVO PARA TUBO (COLA) PVC COM 175 GR CADA	UND	60	R\$18,44
9	ADESIVO PLÁSTIVO PARA TUBO (COLA) 75 GR	UND	50	R\$7,16
10	ADESIVO PLÁSTIVO PARA TUBOS 17GR	UND	50	R\$3,60
11	ADESIVO VEDA CALHA 280 GR	UND	20	R\$19,20
12	ADPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 20 X 1/2	UND	10	R\$10,53
13	ÁGUA RAZ 2600/900	UND	60	R\$21,25
14	ÁGUA RAZ 260/5	UND	20	R\$89,84
15	ALICATE CORTE DIAGONAL 6	UND	10	R\$35,75
16	ALICATE PRESSÃO	UND	10	R\$50,12
17	ALICATE UNIVERSAL 8	UND	20	R\$40,63



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

18	APLICADOR SILICONE	UND	20	R\$25,11
19	ARAME FARPADO 100 MT	UND	10	R\$116,88
20	ARAME FARPADO 250 MT	UND	10	R\$257,23
21	ARAME FARPADO 500 MT	UND	10	R\$441,36
22	ARAME GALVANIZADO 14	KG	10	R\$33,99
23	ARAME GALVANIZADO 18	KG	50	R\$32,78
24	ARAME RECOZIDO 18	KG	50	R\$20,90
25	ARAME RECOZIDO TORCIDO 18	KG	200	R\$20,99
26	ARCO SERRA 12	UND	10	R\$35,66
27	AREIA LAVADA	M3	500	R\$128,70
28	ARO DE CARRINHO S/ PNEU	UND	20	R\$46,90
29	ARRUELA LISA P/ PARAFUSO 1/2	UND	200	R\$0,55
30	ARRUELA LISA P/ PARAFUSO 1/4	UND	300	R\$0,21
31	ARRUELA LISA P/ PARAFUSO 3/8	UND	200	R\$0,37
32	ARRUELA LISA P/ PARAFUSO 5/16	UND	300	R\$0,23
33	ASSENTO SANITÁRIO	UND	30	R\$44,30
34	BACIA CONVENCIONAL – (VASO SANITÁRIO)	UND	20	R\$194,97
35	BALDE DE PLÁSTICO P/CONCRETO – 1ª LINHA DE QUALIDADE	UND	50	R\$20,47
36	BANDEJA P/ PINTURA 15CM PEQUENA	UND	20	R\$5,93
37	BANDEJA P/ PINTURA PRETA 23CM	UND	20	R\$9,91
38	BARRA ROSCÁVEL 1/2	UND	50	R\$19,24
39	BARRA ROSCÁVEL 1/4	UND	50	R\$5,32
40	BARRA ROSCÁVEL 3/16	UND	50	R\$6,74
41	BARRA ROSCÁVEL 3/8	UND	50	R\$10,56
42	BASCULANTE 0,60 X 0,60	UND	10	R\$121,52
43	BETONEIRA 400L C/M MONO 220V	UND	2	R\$5.573,04
44	BLOCO CIMENTO 10X20X40	UND	10.000	R\$3,19
45	BLOCO CIMENTO 15X20X40	UND	10.000	R\$3,73
46	BLOCO CIMENTO 20X20X40	UND	2.500	R\$4,77
47	BOCAL ARRANDELA	UND	150	R\$27,34
48	BOCAL SIMPLES LOUÇA	UND	50	R\$4,50
49	BOTA DE BORRACHA (GALOCHA)	UND	40	R\$ 51,81
50	BRITA N° 0	M3	100	R\$240,81
51	BRITA N° 01	M3	300	R\$232,81
52	BRITA N° 02	M3	50	R\$222,89
53	BROCA AÇO RÁPIDO 7/64	UND	10	R\$6,10
54	BROCA DE VIDEA 10MM	UND	40	R\$17,35
55	BROCA DE VIDEA 6MM	UND	30	R\$7,73
56	BROCA DE VIDEA 8MM	UND	40	R\$12,58
57	BROCA EM AÇO RAPIDO 1/16	UND	20	R\$7,07
58	BROCA EM AÇO RAPIDO 1/2	UND	20	R\$40,08
59	BROCA EM AÇO RAPIDO 1/4	UND	50	R\$11,19



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

60	BROCA EM AÇO RAPIDO 1/8	UND	10	R\$5,93
61	BROCA EM AÇO RAPIDO 3/16	UND	40	R\$8,10
62	BROCA EM AÇO RÁPIDO 3/8	UND	50	R\$21,29
63	BROCA EM AÇO RÁPIDO 5/16	UND	50	R\$14,21
64	BROXA REDONDA	UND	60	R\$14,53
65	BROXA RETANGULAR	UND	60	R\$10,80
66	CABO FLEXÍVEL 10M	M	1.000	R\$9,91
67	CABO FLEXÍVEL 1,5MM	M	5.000	R\$1,48
68	CABO FLEXÍVEL 16MM	M	500	R\$13,99
69	CABO FLEXÍVEL 2,5MM	MT	5.000	R\$2,29
70	CABO FLEXÍVEL 4MM	MT	5.000	R\$3,73
71	CABO FLEXÍVEL 6MM	MT	5.000	R\$5,73
72	CABO P/ ENXADA 1,50	UND	30	R\$15,04
73	CABO P/ MACHADO	UND	10	R\$20,76
74	CABO PARA PICARETA	UND	20	R\$48,24
75	CADEADO LT E - 20 MM	UND	30	R\$16,63
76	CADEADO LT E - 25MM	UND	20	R\$21,06
77	CADEADO LT E - 30 MM	UND	20	R\$23,61
78	CADEADO 35 LT E - MM	UND	20	R\$29,77
79	CADEADO 40 LT E - MM	UND	20	R\$34,45
80	CADEADO 45 LT E - MM	UND	20	R\$40,75
81	CADEADO 50 LT E - MM	UND	10	R\$50,20
82	CAIBRO 5,5 X 5 CM.	M3	1.000	R\$19,08
83	CAIXA D' AGUA 1000 LT	UND	10	R\$435,63
84	CAIXA D' AGUA POLIETILENO 310 LT	UND	10	R\$277,13
85	CAIXA D' AGUA PILIETILENO 500 LT	UND	10	R\$286,16
86	CAIXA 4 X 2 PLASTICA	UND	1,000	R\$1,62
87	CAIXA 4 X 4 PLASTICA	UND	50	R\$4,62
88	CAIXA DESCARGA PLÁSTICO	UND	30	R\$49,31
89	CAIXA DISJUNTOR 12/16	UND	10	R\$131,67
90	CAIXA DISJUNTOR 3/4	UND	20	R\$34,11
91	CAIXA DISJUNTOR 6/8	UND	20	R\$70,51
92	CAIXA SINFONADA 100X100X150	UND	20	R\$14,58
93	CAL COMUM P/ MASSA CH II 15KG	SC	2,000	R\$19,03
94	CAL FILITO 18 KG	SACO	2,000	R\$6,05
95	CAL P/ PINTURA 8KG	SC	1,000	R\$15,09
96	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO 3.25-8	UND	10	R\$22,56
97	CANAleta SISTEMA X DUPLA FACE	UND	100	R\$10,42
98	CANTONEIRA PRATELEIRA 20 REFORÇADA	UND	50	R\$12,63
99	CANTONEIRA PRATELEIRA 25 REFORÇADO	UND	50	R\$21,67
100	CANTONEIRA PRATELEIRA 30 REFORÇADO	UND	50	R\$19,04
101	CAPACETE SEGURANÇA	UND	20	R\$34,22



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

102	CAPA DE CHUVA	UND	30	R\$36,88
103	CARRINHO DE MÃO DE METAL PNEU C/ CAMARA 3.25	UND	20	R\$215,34
104	CAVADEIRA ARTICULADA CABO DE MAD. 1,50 MT	UND	20	R\$97,89
105	CAVADEIRA RETA S/ CABO	UND	20	R\$28,93
106	CHAPA GALVANIZADA 50 CM	M	50	R\$86,51
107	CHAPA GALVANIZADA 60 CM	M	50	R\$38,39
108	CHIBANCA COM CABO	UND	10	R\$93,07
109	CILINDRO FECHADURA	UND	10	R\$25,26
110	CIMENTO COLA INTERNA AC1 20KG	SC	500	R\$16,27
111	CIMENTO CP II 50KG – 1ª LINHA EM QUALIDADE	SC	5.000	R\$35,20
112	COLA BRANCA 1KG	UND	20	R\$33,94
113	COLA MADEIRA 100G	UND	20	R\$9,34
114	COLA SILICONE 280G	UND	30	R\$24,12
115	COLA SILICONE 50G	UND	20	R\$9,33
116	COLHER PEDREIRO Nº 10	UND	20	R\$32,35
117	COLHER PEDREIRO Nº 08	UND	20	R\$29,78
118	COLHER PEDREIRO Nº 9	UND	20	R\$28,12
119	CONE DE SINALIZAÇÃO – 75 CM	UND	10	R\$38,63
120	CORANTE XADREZ AMARELO	UND	200	R\$5,64
121	CORANTE XADREZ AZUL	UND	100	R\$5,79
122	CORANTE XADREZ PRETO	UND	80	R\$5,70
123	CORANTE XADREZ VERDE	UND	80	R\$5,69
124	CORANTE XADREZ VERMELHO	UND	90	R\$5,69
125	DESEMPENADEIRA PVC 18	UND	20	R\$17,78
126	DISCO DE SERRA 24 DENTES	UND	10	R\$24,23
127	DISCO DE SERRA MARMORE	UND	200	R\$22,15
128	DISJUNTOR 25 A	UND	20	R\$26,01
129	DISJUNTOR 35 A	UND	40	R\$44,27
130	DISJUNTOR 50 A	UND	30	R\$34,56
131	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMP DIN – GE	UND	30	R\$47,08
132	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A	UND	20	R\$17,06
133	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 A	UND	20	R\$18,30
134	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 A	UND	20	R\$21,23
135	DISJUNTOR UNIPOLAR 63 A	UND	20	R\$46,21
136	DOBRADIÇA ZINCADA 3.1/2	UND	50	R\$7,30
137	DOBRADIÇA ZINCADA 3.1/2C/3UND	UND	20	R\$12,90
138	DUCHA MAX. 127V 5500 W	UND	20	R\$70,71
139	DUCHA MAX. 220V	UND	20	R\$69,59
140	ELETRODO 2,1/2	KG	100	R\$25,77
141	ELETRODO 3,25	KG	100	R\$24,45
142	ELETRODUTO ¾ PVC 3M	UND	50	R\$16,77
143	ELETRODUTO 1.1/2 3M	UND	30	R\$39,74



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

144	ELETRODUTO ½ 3M	UND	50	R\$14,23
145	ELETRODUTO PVC 1 3M	UND	30	R\$23,41
146	ENGATE PLÁSTICO Nº 2 30CM	UND	20	R\$5,96
147	ENGATE PLÁSTICO Nº 2 40CM	UND	20	R\$6,26
148	ENGATE PLÁSTICO Nº2 50CM	UND	20	R\$7,30
149	ENXADA ESTREITA 2,5 C/ CABO	UND	30	R\$73,52
150	ENXADA LARGA SERVENTE 2,5 LB	UND	30	R\$61,96
151	ENXADÃO COM CABO LARGO 3 – 1ª LINHA EM QUALIDADE	UND	20	R\$68,44
152	ENXADÃO ESTREITO	UND	10	R\$71,27
153	ESCOVA DE AÇO COM CABO	UND	30	R\$16,29
154	ESCOVA DE AÇO SEM CABO	UND	20	R\$15,79
155	ESPUDE	UND	20	R\$8,51
156	ESPUMA BLOCO 8X16X23	UND	50	R\$6,80
157	ESPUMA EXPANSIVA 500ML	UND	20	R\$35,05
158	EXTENSÃO 10MTS	UND	50	R\$38,31
159	EXTENSÃO 5MTS	UND	50	R\$29,60
160	FECHADURA EXTERNA	UND	30	R\$67,87
161	FECHADURA INÓX BANHEIRO 2800/40	UND	20	R\$61,95
162	FECHADURA INÓX INTERNA 2700/70	UND	20	R\$51,29
163	FIO PARALELO 2X1.5'	M	1,000	R\$3,01
164	FIO PARALELO 2X2.5	M	1,000	R\$4,30
165	FITA CREPE 18X50	UND	50	R\$6,74
166	FITA CREPE 24X50	UND	50	R\$9,00
167	FITA CREPE 48X50	UND	30	R\$17,27
168	FITA ISOLANTE 19X10MT	UND	50	R\$5,00
169	FITA ISOLANTE 19X20 MT	UND	50	R\$8,92
170	FITA ISOLANTE 19X5 MT	UND	50	R\$3,16
171	FITA VEDA 18MMX10MT	UND	50	R\$4,09
172	FITA VEDA 18MM X 25M	UND	50	R\$6,77
173	FORRO PVC	M2	300	R\$27,08
174	GRAMPO CERCA 1X9	KG	30	R\$21,21
175	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6, CAIXA COM 2500 GRAMPOS	UND	5	R\$22,67
176	INTERRUPTOR COM TOMADA (1ª LINHA)	UND	50	R\$15,86
177	INTERRUPTOR DUPLO	UND	25	R\$13,20
178	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	50	R\$8,85
179	JOELHO DE PVC 100MM P/ ESGOTO	UND	150	R\$6,52
180	JOELHO DE PVC 150MM P/ ESGOTO	UND	100	R\$38,91
181	JOELHO DE PVC 200MM ESGOTO	UND	30	R\$117,29
182	JOELHO DE PVC 20MM COLA SOLDÁVEL	UND	100	R\$1,04
183	JOELHO DE PVC 25MM COLA SOLDÁVEL	UND	100	R\$1,45
184	JOELHO DE PVC 32MM COLA SOLDÁVEL	UND	30	R\$2,80
185	JOELHO DE PVC 50MM COLA SOLDÁVEL	UND	50	R\$5,09



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

186	JOELHO EM PVC 75MM ESGOTO	UND	100	R\$6,16
187	JOELHO P/ ESGOTO 40MM	UND	30	R\$3,01
188	JOELHO P/ ESGOTO 50MM	UND	100	R\$3,32
189	LÂMPADA BULBO 100W	UND	50	R\$33,33
190	LÂMPADA BULBO 30 W	UND	50	R\$23,66
191	LÂMPADA BULBO 50W	UND	50	R\$49,38
192	LÂMPADA HALOGENA 70W X 127V	UND	100	R\$5,80
193	LÂMPADA LED 09W	UND	100	R\$6,41
194	LÂMPADA LED 12W	UND	100	R\$12,82
195	LÂMPADA LED 15W	UND	100	R\$13,23
196	LÂMPADA LED 20W	UND	50	R\$20,30
197	LÂMPADA LED 30W	UND	50	R\$25,68
198	LÂMPADA LED 50W	UND	30	R\$52,69
199	LÂMPADAS LED TUBULAR 18W	UND	100	R\$21,44
200	LAMPADAS LED TUBULAR 9W	UND	100	R\$17,42
201	LIMA ENXADA	UND	50	R\$17,30
202	LIMA MOTOSERRA	UND	20	R\$7,90
203	LIMA SERROTE	UND	20	R\$18,64
204	LINHA DE PEDREIRO 100MT	UND	100	R\$9,70
205	LIXA DE FERRO 100	UND	200	R\$3,66
206	LIXA FERRO 60	UND	200	R\$4,07
207	LIXA DE FERRO 80	UND	200	R\$3,80
208	LIXA MASSA / MADEIRA 100	UND	200	R\$1,29
209	LIXA MASSA / MADEIRA 120	UND	200	R\$1,35
210	LIXA MASSA / MADEIRA 60	UND	200	R\$1,79
211	LIXA MASSA/ MADEIRA 80	UND	200	R\$1,60
212	LONA PRETA 4X100	M	100	R\$6,67
213	LONA PRETA 6X100	M	100	R\$9,34
214	LONA PRETA/BRANCA 8X100	M	100	R\$19,91
215	LUVA DE PVC 20MM COLA SOLDÁVEL	UND	60	R\$0,83
216	LUVA DE PVC 25MM COLA SOLDÁVEL	UND	60	R\$0,92
217	LUVA DE PVC 32MM COLA SOLDÁVEL	UND	30	R\$7,11
218	LUVA DE PVC 50MM COLA SOLDÁVEL	UND	30	R\$10,70
219	LUVA DE RASPA CANO CURTO 7CM	PAR	100	R\$19,37
220	LUVA DE VAQUETA	UND	30	R\$35,16
221	LUVA PVC 100 MM (ESGOTO)	UND	30	R\$8,52
222	LUVA PVC 150 MM (ESGOTO)	UND	30	R\$28,90
223	LUVA PVC 200MM P/ ESGOTO	UND	30	R\$85,32
224	LUVA PVC 40 MM (ESGOTO)	UND	30	R\$2,05
225	LUVA PVC 50MM (ESGOTO)	UND	30	R\$3,67
226	LUVA DE RASPA REFORÇADA 15 CM	PAR	50	R\$25,74
227	MADEIRITE 12 MM	UND	100	R\$109,79



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

228	MADEIRITE 9 MM	UND	100	R\$93,26
229	MANGUEIRA DE JARDIM 1ª LINHA	M	300	R\$5,58
230	MANGUEIRA NIVEL	ML	200	R\$3,54
231	MARRETA COM CABO 1,5 KG	UND	10	R\$57,96
232	MARRETA COM CABO 1 KG	UND	10	R\$45,09
233	MARRETA COM CABO 2,0 KG	UND	10	R\$77,53
234	MARTELO COM UNHA 25MM	UND	20	R\$39,25
235	MARTELO COM UNHA 27MM	UND	20	R\$41,61
236	MÁSCARA RESPIRAÇÃO POLIVA C/ VALVULA	UND	200	R\$6,02
237	MASSA CORRIDA 18L	UND	40	R\$99,51
238	MASSA CORRIDA 3,600 LT	UND	20	R\$34,18
239	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18L	UND	10	R\$180,75
240	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 3,600LT	UND	15	R\$54,55
241	MOLDURA PARA FORRO PVC COM 6MT	UND	60	R\$47,92
242	ÓCULOS SEGURANÇA INCOLOR	UND	50	R\$7,39
243	ÓCULOS PROTEÇÃO FUMÊ	UND	50	R\$8,11
244	OLEO DESENGRIPANTE 300ML SPRAY	UND	50	R\$18,63
245	PÁ COM CABO Nº4 DE BICO	UND	15	R\$52,09
246	PASSA FIO 10	UND	5	R\$19,10
247	PASSA FIO 15	UND	5	R\$27,44
248	PASSA FIO 20	UND	5	R\$33,30
249	PENEIRA ARROZ	UND	10	R\$33,58
250	PENEIRA CAFÉ	UND	10	R\$34,87
251	PENEIRA FEIJÃO	UND	10	R\$33,97
252	PENEIRA FUBÁ	UND	10	R\$39,10
253	PIA COZINHA MARMORE SINTÉTICO 1.20 MT	UND	5	R\$210,06
254	PIA COZINHA MARMORE SINTÉTICO 1,50 MT	UND	5	R\$244,48
255	PIA COZINHA MARMORE SINTÉTICO 1 MT	UND	10	R\$163,08
256	PISO LISO 45X45CM CLASSE A	M2	500	R\$39,31
257	PLUG DE 3 SAIDAS FÊMEA	UND	10	R\$9,19
258	PLUG FÊMEA	UND	50	R\$7,96
259	PLUG MACHO	UND	50	R\$6,51
260	PNEU MACIÇO PARA CARRINHO	UND	5	R\$64,76
261	PONTEIRO 10	UND	20	R\$23,13
262	PORCELANATO 60 X 60 RETIFICADO	M2	300	R\$104,00
263	PORTA LAMINADA 2,10 X 80 CM	UND	40	R\$519,88
264	PORTA LAMINADA 2,10 X 60 CM	UND	10	R\$348,89
265	PORTA LAMINADA 2,10 X 70 CM	UND	10	R\$439,86
266	PORTA PINTURA 2,0 X 60 CM	UND	15	R\$230,17
267	PORTA PINTURA 2,10 X 70 CM	UND	15	R\$212,38
268	PORTA PINTURA 2,10 X 80 CM	UND	15	R\$277,13
269	PREGO 15 X 15 (COM CABECA)	KG	20	R\$25,07



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

270	PREGO 17 X 27 (COM CABECA)	KG	20	R\$21,44
271	PREGO 18 X 30 (COM CABECA)	KG	20	R\$22,02
272	PREGO 19 X 36 (COM CABECA)	KG	20	R\$22,41
273	PREGO 20 X 48 (COM CABECA)	KG	20	R\$28,09
274	PREGO 22 X 48 (COM CABECA)	KG	20	R\$22,31
275	PREGO 25 X 72 (COM CABECA)	KG	20	R\$27,55
276	PROTETOR AUDITIVO POMP	UND	30	R\$5,75
277	REDUTOR DE SOM TIPO CONCHA	UND	30	R\$43,94
278	REJUNTE 1KG	UND	50	R\$7,17
279	RODA (ARO) DE PNEU COM CÂMARA (CARRINHO DE MÃO)	UND	10	R\$68,98
280	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 1396/23	UND	50	R\$13,91
281	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM (SEM CABO)	UND	50	R\$27,94
282	ROLO ESPUMA 15 CM	UND	50	R\$9,95
283	ROLO ESPUMA 23 CM	UND	50	R\$17,70
284	ROLO ESPUMA 5 CM	UND	50	R\$5,31
285	ROLO ESPUMA 9 CM	UND	50	R\$6,35
286	SELADOR ACRÍLICO 18 LT	UND	40	R\$140,06
287	SELADOR ACRÍLICO 3,600 LT	UND	20	R\$46,50
288	SERRINHAS – 1ª LINHA QUALIDADE	UND	50	R\$13,42
289	SERROTE – 1ª LINHA EM QUALIDADE	UND	5	R\$75,72
290	SUPORTE PARA ROLO GAIOLA 23 CM	UND	10	R\$13,02
291	TALHADEIRA Nº 10	UND	20	R\$21,93
292	TÊ DE PVC 100MM	UND	100	R\$13,35
293	TE DE PVC 20MM COLA SOLDÁVEL	UND	30	R\$1,11
294	TE DE PVC 25MM COLA SOLDÁVEL	UND	30	R\$1,35
295	TE DE PVC 32MM COLA SOLDÁVEL	UND	30	R\$4,35
296	TE DE PVC 50MM COLA SOLDÁVEL	UND	30	R\$7,86
297	TE ESGOTO 40X40	UND	50	R\$3,14
298	TE ESGOTO 75X75	UND	50	R\$11,14
299	TELA SOMBREIRO 3,00X 50MT	M	100	R\$15,66
300	TELHA AMIANTO 110 X 153	UND	100	R\$44,32
301	TELHA AMIANTO 2.44 X 0,50	UND	400	R\$25,53
302	TELHA AMIANTO 110 X 244	UND	300	R\$66,72
303	TELHA DE AMIANTO 3,05X1,10	UND	100	R\$117,00
304	TE PVC 50 X 50 MM (ESGOTO)	UND	20	R\$8,32
305	THINNER COMUM 5 LT	UND	50	R\$102,91
306	THINNER MULTI USO COM 900ML CADA	UND	200	R\$22,06
307	TIJOLO MACICO DE BARRO COMUM	UND	20.000	R\$0,89
308	TIJOLO VAZADO – LAJOTA 12 FUROS 14X19X29	UND	10.000	R\$2,48
309	TIJOLO VAZADO – LAJOTA 8 FUROS 9X19X29	UND	10.000	R\$2,23
310	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,600 LT 1ª LINHA	UND	40	R\$135,19
311	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 LT 1ª LINHA	UND	30	R\$39,13



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

312	TINTA EXTERIOR ACRÍLICA 18 LT 1ª LINHA	UND	300	R\$369,81
313	TINTA LATEX 18LT	UND	80	R\$357,68
314	TINTA LATEX 3,600 LT 1ª LINHA	UND	50	R\$113,21
315	TINTA PISO 18LT	UND	30	R\$348,02
316	TOMADA EXTERNA	UND	50	R\$10,70
317	TOMADA INTERNA	UND	30	R\$11,56
318	TORNEIRA METAL JARDIM	UND	80	R\$35,75
319	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO METAL	UND	10	R\$67,11
320	TORNEIRA PARA PIA METAL	UND	10	R\$64,23
321	TORNEIRA PLÁSTICO JARDIM	UND	30	R\$4,64
322	TRELIÇA	MT	400	R\$56,12
323	TRINCHA 1 1/2	UND	30	R\$8,55
324	TRINCHA 1/2	UND	30	R\$3,30
325	TRINCHA 3	UND	30	R\$14,53
326	TRINCHA 3/4	UND	30	R\$4,84
327	TRINCHA Nº 2,5	UND	50	R\$12,26
328	TRINCHA Nº 2	UND	50	R\$8,06
329	TUBO CORRUGADO 1'	M	1,000	R\$4,88
330	TUBO CORRUGADO 3/4	M	2.030	R\$3,47
331	TUBO DE ESGOTO 100MM	UND	150	R\$84,47
332	TUBO DE ESGOTO 150MM	UND	100	R\$212,20
333	TUBO ESGOTO 40MM	UND	50	R\$32,87
334	TUBO ESGOTO 50MM	UND	50	R\$56,05
335	TUBO ESGOTO 75MM	UND	30	R\$81,92
336	TUBO DE 200MM P/ ESGOTO	UND	30	R\$461,39
337	TUBO DE PVC 20MM COLA 6MTS SOLDABEL	UND	100	R\$21,14
338	TUBO DE PVC 25MM COLA 6MTS SOLDABEL	UND	200	R\$24,45
339	TUBO DE PVC 32MM COLA 6MTS SOLDABEL	UND	50	R\$52,76
340	TUBO DE PVC 50MM COLA 6MTS SOLDABEL	UND	50	R\$73,70
341	VASSOURA ARAME P/ GRAMA	UND	20	R\$34,87
342	VASSOURA MADEIRA TIPO GARI	UND	50	R\$30,25
343	VENEZIANA 1,00 X 1,20 MT.	UND	30	R\$448,86
344	VENEZIANA 1,00 X 1.50	UND	20	R\$494,76
345	VERGALHÃO 1/2 CA 50	UND	100	R\$106,81
346	VERGALHÃO 1/4 CA 50	UND	200	R\$28,68
347	VERGALHÃO 3/4 CA 50	UND	20	R\$223,54
348	VERGALHÃO 3/8 CA 50 10,0MM	UND	500	R\$61,55
349	VERGALHÃO 5/16 CA 50	UND	500	R\$41,07
350	VERGALHÃO 60 4.2 MM	UND	700	R\$17,96
351	VERNIZ 3.600 MARÍTIMO	UND	50	R\$139,57
352	VERNIZ MARÍTIMO 900 ML	UND	30	R\$41,17
353	ZARCÃO	UND	30	154,83



- Todos os itens listados deverão ser de 1ª linha de qualidade.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes as seguintes **dotações orçamentárias 2023**:

Recurso	Dotação	Fonte	Descrição
Municipal	3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0003.2.0016	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Municipal	3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0000.2.0081	1.500.000	DESEN. AÇÕES EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Municipal	3.3.90.30.00.2.05.01.15.122.0002.2.0040	1.500.000	DESEN. AÇÕES SECRETARIA DE OPERAÇÕES
Municipal	3.3.90.30.00.2.05.01.15.451.0009.2.0041	1.500.000	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA MUNICIPAL
Municipal	3.3.90.30.00.2.05.01.15.452.0002.2.0042	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Municipal	3.3.90.30.00.2.05.03.26.782.0005.2.0048	1.500.000	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA

6. DA MODALIDADE

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços e Contrato terá vigência a partir de sua assinatura com duração 12 (doze) meses.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O Município de Minduri/MG reserva-se no direito de não receber o **objeto** em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das sanções e punições previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto nos arts. 24, XI e 64, §2º da Lei Federal 8.666/93.



9. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

9.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.2. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, caso seja necessário.

35

10. ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇOS

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues/executados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelos Secretários com a descrição do setor de Compras pela Ordem de Compras (OC), nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.2. A entrega dos produtos serão de forma parcelada, pois a empresa deverá fornecer conforme a demanda das necessidades de cada setor requisitantes pelos itens.

10.3. O recebimento dos produtos/serviços serão efetuados por cada responsável do setor solicitante, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços e Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

10.5. A entrega dos produtos/serviços deverá ser feita no local indicado pelo gestor solicitante, o mesmo informará o endereço completo para a entrega dos produtos, das 7h às 11h e 13h às 16h, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código do Consumidor (Lei nº 8.708, de 1990).

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Por se tratar de um Registro de Preços, o Município de Minduri fica:

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que constitui



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.

11.1.2. O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI**.

11.1.4. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

11.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

11.1.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

11.1.7. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

11.1.8. A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O fornecedor(res) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:

12.2.1. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

12.2.2. Por iniciativa do **Município**;

12.2.3. Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

12.2.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

12.2.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **MUNICÍPIO DE MINDURI** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

37

13. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

13.1.1. Greve geral;

13.1.2. Calamidade pública;

13.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

13.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

13.1.5. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

13.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

13.3. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado as Secretarias solicitantes, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

14. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Minduri – MG, no local da entrega encontra-se na Rua Penha, nº 99 – Vila Vassalo, Prefeitura Municipal de Minduri ou onde os Secretários solicitarem a sua entrega, após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

14.2. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).

14.3. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

14.4. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

14.5. O (s) ITEM (S) do objeto licitado será (ão) conferido(s) no ato da entrega, e não será (ao) aceito(s) quando estiver (em) em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.

14.6. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).

14.7. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as **Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Operação e Saúde do Município de Minduri/MG**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

14.8. A licitante vencedora obriga-se a fornecer em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

14.9. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **produtos** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

14.10. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

14.11. A adjudicatária compromete-se a fornecer em **até 15 (quinze) dias**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

14.12. Os serviços/produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas/defeitos serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.

14.13. Os produtos deverão estar acondicionados de forma a sua conservação sem que haja imperfeição ou destruição.

15. DO PRAZO PARA A ENTREGA DO FORNECIMENTO:



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

15.1. Os bens deverá ser entregue em horário de expediente da Prefeitura (Manhã das 8h às 11h e das 13h às 16h), assim tendo 6h pra entrega ao setor solicitante.

15.2. A Ata de Registro de Preços e Contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, e o contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas;

15.3. Prazo de entrega: o prazo de entrega será de 15(quinze) dias, a partir da Ordem de Fornecimento, caso tenha um imprevisto no ato da entrega, ligar e avisar o ocorrido.

15.4. Substituição dos Produtos: Em caso tenha algum problema tem 2(dois) dias para regularizar.

39

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município de Minduri, por intermédio das Secretarias Municipais de, Assistência Social, Educação, Saúde e Operações, fiscalizará o andamento dos fornecimentos, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.

16.2. Cabe a cada Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;

16.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata da requisição para cada setor;

16.4. As irregularidades constatadas pelas Secretarias citadas deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

17. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

17.1. Executar a Ata de Registro de Preços e Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;

17.2. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;

17.3. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

17.4. O fornecimento do objeto, quando for o caso, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou entregar com defeito, serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

17.5. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata ou Contrato firmado entre as partes.

17.6. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

17.7. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade dos itens licitados, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.8. A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços e Contrato, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

17.9. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final da Ata e Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

17.10. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

17.11. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações e a Procuradoria Jurídica do Município toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

17.13. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;

17.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.15. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI's, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

17.16. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar:

17.16.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

17.16.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

17.16.3. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

41

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.

18.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

18.3. Cada setor solicitante será responsável pela fiscalização da aquisição, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

18.4. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;

18.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;

18.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;

18.7. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará **impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.**

19.1. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.

19.2. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;



19.2.3. Multa.

19.2.3.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

19.2.3.1.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;

19.2.3.1.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;

19.2.3.1.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.

19.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

19.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.

19.6. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.

19.7. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

19.8. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

19.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão contratual, bem como as consequências previstas em Lei ou



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

Regulamento. Haverá rescisão contratual ainda em caso de ocorrência das situações previstas no art. 78, Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

- 20.2. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

43

21. DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, na seguinte forma:

- 21.1. O pagamento da fornecimento do objeto deste certame, será feito após 30 (trinta) dias da assinatura da Ata de registro de preços e Contrato com a emissão da NOTA FISCAL e, será efetuado com valor referente da quantidade requisitada pelo setor solicitante ou seja parcelada, mediante apresentação de comprovante fiscal referente ao abastecimento e entrega perante a Tesouraria para que faça o controle de ordem de fornecimentos e pagamentos, em moeda corrente nacional, mediante também da apresentação das notas fiscais, referente as compras feitas e, devidamente atestada pela Fiscalização. O pagamento da aquisição será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancaria, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 21.2. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendencias ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 21.3. A PREFEITURA MUNICIPAL, através do responsável pelo departamento de Licitação ou Compras encaminhará a ordem de serviços sempre que necessário.

22. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

22.1. Todos os serviços/fornecimento solicitados deverão ser executado com eficaz e eficiência, trazendo satisfação e segurança ao município.

22.2. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.

22.3. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93.



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

22.4. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

22.5. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, de que se apresente de forma imediata, para executar o objeto desta licitação, para todos os **LOTES**, nas quantidades e locais indicados **e solicitadas**.

44

FERNANDO FERREIRA ROCHA
Secretário de Operação

DENISE DANIEL QUIRINO
Secretária de Educação e Cultura

MAIRA FERREIRA ROCHA
Assistente Social

ANA CLÁUDIA SILVA RUFINO
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023
PREGÃO PRESENCIAL 013/2023**

Para a execução dos serviços nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)** do instrumento convocatório (**Licitação nº. 084/2023**) **todos os itens devem ser de 1ª linha em qualidade**, propomos o seguinte preço por item:

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
E-mail:			
Dados Bancários:		Banco:	
Agência:		Conta Corrente:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNAT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

R\$ ----- (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

OBS.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____

Nº. CPF: _____

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de medição e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023
PREGÃO PRESENCIAL 013/2023

47

CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO (Fora do Envelope)

OUTORGANTE

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr. _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO

Sr. _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES

Para representá-lo na **Licitação nº. 084/2023 (modalidade Pregão Presencial)** promovida pelo Município de MINDURI-MG, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

RG nº. _____

Carimbo CNPJ: _____

(RECONHECER FIRMA)

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023 PREGÃO PRESENCIAL 013/2023

A empresa....., CNPJ nº....., por intermédio do seu representante ou procurador RG:, nos termos do subitem 4.6.4, do item 4 do Edital, e sob as penas da lei, declara para os devidos fins de Direito, ao Município de Minduri - MG, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 013/2023.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Data e local.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023
PREGÃO PRESENCIAL 013/2023**

50

A empresa, CNPJ nº, por intermédio do seu representante ou procurador RG:, declara, sob as penas da lei, que **INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO** para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando **APTA e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público** de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma o presente.

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA TRABALHO DE MENOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023
PREGÃO PRESENCIAL 013/2023**

A empresa, CNPJ nº, por intermédio do seu representante ou procurador RG:, declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e inciso V do art. 27 da Lei Federal no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, regulamentado pelo Decreto no 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023
PREGÃO PRESENCIAL 013/2023**

52

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (**incluir a condição da empresa: MEI, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º, Lei Complementar nº. 123/06 para sua regularização, estando ciente de que, caso contrário, haverá decadência do direito à contratação – sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023
MINUTA ATA Nº ____/2022

Aos dias do mês de xxxx de dois mil e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Minduri, à Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri/MG, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E, BREVES REPAROS, PEQUENAS OBRAS E, NO QUE FOR PRECISO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MINDURI-MG**, por deliberação do(a) pregoeiro(a), homologado em/...../2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo o registro de preço dos produtos especificados no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2023**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNAT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos ou notas de empenho, quando estas substituírem o contrato, específico com a empresa, com posteriores solicitações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

- 3.1. Fica designado pela **CONTRATANTE** como Órgãos o Prefeito Municipal Gestores os responsáveis pelas **Secretarias Municipal de Assistência Social, Educação, Gabinete, Saúde e Operações**, à qual se incumbe:



- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre a viabilidade de adesão por não-participantes.
- II. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço prestado pela **CONTRATADA** e o cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- III. Acompanhar, viabilizar e fiscalizar os pagamentos referentes à prestação de serviços objeto desta Ata.
- IV. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- V. Outras constantes do Edital.

4. CLAÚSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. A despesa com a execução desta **ATA** é de R\$ xxxxx (xxxx), conforme descrito no Quadro de Apuração do **Processo Licitatório nº. 084/2023**, anexos nos autos, observados os seguintes termos:
- 4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado mensalmente pela Tesouraria do Município de Minduri, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.
- 4.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção ser expedido pela Secretaria Solicitante do Serviço.
- 4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 4.5. O gestor/fiscal e/ou a Secretaria requerente, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contudo somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente saneado o vício.
- 4.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 4.9. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- 4.10. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E VIGÊNCIA

- 5.1. A presente Ata e Contrato vigorará a partir de sua assinatura e correspondendo por 12(doze) meses, e o Contrato podendo ser prorrogado em conformidade com a lei nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 5.2. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.3. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo o art. 57 da Lei 8.666/93.
- 5.4. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- 5.5. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 5.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DO MUNICÍPIO DE MINDURI

- 6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
 - 6.1.1. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no Edital e seus Anexos;
 - 6.1.2. Executar a Ata de Registro de Preços e Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO II do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 6.2. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 6.3. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 6.4. O fornecimento do objeto, quando for o caso, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou entregar com defeito, serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 6.5. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata ou Contrato firmado entre as partes.



- 6.6. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 6.7. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade dos itens licitados, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.8. A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- 6.9. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final da Ata e Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.
- 6.10. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 6.11. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações e a Procuradoria Jurídica do Município toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 6.13. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 6.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.15. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI's, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 6.16. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar:
- 6.16.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;
- 6.16.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;



- 6.16.3. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 6.16.4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 6.16.5. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- 6.16.6. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento;
- 6.16.7. Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 6.16.8. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- 6.16.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 6.16.10. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- 6.16.11. Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;
- 6.16.12. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 6.16.13. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- 6.16.14. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.
- a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e(Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 6.16.15. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Minduri – MG, no local da entrega encontra-se na Rua Penha, nº 99 – Vila Vassalo, Prefeitura Municipal de Minduri ou onde os Secretários solicitarem a sua entrega, após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.2. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).
- 7.3. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's)



expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).

- 7.4. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 7.5. O (s) ITEM (S) do objeto licitado será (ão) conferido(s) no ato da entrega, e não será (ao) aceito(s) quando estiver (em) em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 7.6. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).
- 7.7. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as **Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Operação e Saúde do Município de Minduri/MG**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 7.8. A licitante vencedora obriga-se a fornecer em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO II** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.9. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **produtos** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 7.10. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 7.11. A adjudicatária compromete-se a fornecer em **até 15 (quinze) dias**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 7.12. Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.
- 7.13. Os produtos deverão estar acondicionados de forma a sua conservação sem que haja imperfeição ou destruição.



8. CLÁSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO

- 8.1. O registro de preços poderá ser cancelada, nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
 - 8.1.2. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.3. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços não aceitar reduzir seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 8.1.4. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registros de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - 8.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “8.1.1” a “8.1.4”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.2. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação e no <http://www.minduri.mg.gov.br/>, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço de registrados.
- 8.3. A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.
- 8.4. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.
- 8.5. **DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 8.6. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:
- 8.6.1. Greve geral;
 - 8.6.2. Calamidade pública;
 - 8.6.3. Interrupção dos meios de transporte;
 - 8.6.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - 8.6.5. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- 8.7. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;
- 8.8. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado as Secretarias solicitantes, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido



24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O Município de Minduri, por intermédio das Secretárias Solicitante pela licitação, fiscalizará o andamento da entrega dos itens, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. Cabe as Secretarias Requisitante proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração;
- 9.3. O responsável pelo designado pelas secretarias para recebedor dos itens está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o item que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido;
- 9.4. As irregularidades constatadas pelas Secretarias requisitantes deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 10.1. O prazo da duração da Ata de Registro de Preços e Contrato será de 12 (doze) meses, iniciada após a assinatura dos dois documentos citados acima.
- 10.2. O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de 15(quinze) dias após a apresentação da requisição de fornecimento.
- 10.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança o transporte.
- 10.4. As mercadorias poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação das penalidades.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código do Consumidor (Lei nº 8.708, de 1990).

11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES

A despesa decorrente desta **ATA** correrá pela dotação orçamentária 2023:

Recurso	Dotação	Fonte	Descrição
---------	---------	-------	-----------



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

Municipal	3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0003.2.0016	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Municipal	3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0000.2.0081	1.500.000	DESEN. AÇÕES EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Municipal	3.3.90.30.00.2.05.01.15.122.0002.2.0040	1.500.000	DESEN. AÇÕES SECRETARIA DE OPERAÇÕES
Municipal	3.3.90.30.00.2.05.01.15.451.0009.2.0041	1.500.000	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA MUNICIPAL
Municipal	3.3.90.30.00.2.05.01.15.452.0002.2.0042	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Municipal	3.3.90.30.00.2.05.03.26.782.0005.2.0048	1.500.000	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA

61

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.1. Advertência;
- 12.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 12.3. Multa.
- 12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 12.4.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
 - 12.4.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
 - 12.4.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.
- 12.5. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 12.6. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 12.8. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 12.9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.10. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



- 12.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

- 13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado pela CONTRATANTE em jornal de grande circulação, site e mural da Prefeitura Municipal de Minduri.

62

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1. As partes consideram parte integrante deste CONTRATO, o edital do Pregão Presencial nº **013/2023** e a proposta apresenta pela CONTRATADA
- 14.2. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília, do Estado de Minas Gerais. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Minduri e pelas empresas registradas.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

ANEXO IX
PROCESSO LICITATÓRIO 084/2023
PREGÃO PRESENCIAL 013/2023
DECLARAÇÃO MODELO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Presencial nº 013/2023 – Processo nº 084/2023, instaurada pelo Prefeito Municipal de Minduri, que a empresa:

63

- 1 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 2 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 3 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.

_____, ... de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PROCESSO 084/2023 P.P. 013/2023 OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

ANEXO IX

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão do Município de MINDURI/MG o edital do Pregão Presencial nº 013/2023, referente ao Processo Licitatório nº 084/2023.

64

Razão Social da Empresa: _____

Endereço: _____ nº: _____

CNPJ: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-Mail: _____

Cep: _____ Tel.: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo e Assinatura do Destinatário)